



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS**

NOTA TÉCNICA 01/2021 – DIVPD/DEVS/DVS/SESPA

Dispõe sobre as recomendações para o controle de passageiros, em portos e aeroportos, oriundos de Manaus e do Baixo Amazonas, como medida de rastreamento de casos suspeitos de COVID-19.

ASSUNTO: COVID-19 – CONTROLE, EM PORTOS E AEROPORTOS, DE PASSAGEIROS ORIUNDOS DE MANAUS E DA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS

1. Contexto

Em 31 de dezembro de 2019, a República Popular da China notificou um grupo de casos de pneumonia com etiologia desconhecida, posteriormente identificados em 9 de janeiro de 2020 como um novo coronavírus pelo Centro Chinês para Controle e Prevenção de Doenças. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como Emergência de Saúde Pública de Preocupação Internacional (PHEIC).

Em 11 de fevereiro de 2020, a OMS chamou a doença de "doença coronavírus 2019 (COVID-19)" e o Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV) chamou o vírus de "Síndrome Respiratória Aguda Grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2)". Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi declarada como uma pandemia pela OMS, e em 31 de julho de 2020, ratificou que a pandemia COVID-19 continua a constituir um PHEIC, e emitiu as recomendações temporárias aos Estados-Membros no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (OMS, 2020a, 2020b).

No Brasil, desde o registro do primeiro caso de COVID-19, em 29/02/2020, até o dia 17/12/2020, foram registrados 7.111.434 casos e 184.827 óbitos. A região Sudeste se destaca por ter registrado cerca de 1/3 dos casos e quase metade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS

todos os óbitos registrados no país. Entretanto, a região Centro-Oeste registrou maior incidência e mortalidade da doença por 100 mil habitantes. Na região Norte, no Estado do Pará, desde o registro do primeiro caso da doença, em 18/03/2020, até o dia 17/12/2020, foram registrados 284.774 casos, correspondendo a cerca de 1/3 dos casos registrados na região, e 7.042 óbitos, correspondente a cerca de 40% dos óbitos registrados na região. No norte do Brasil, a maior incidência e mortalidade por 100 mil habitantes foram registradas em Roraima (BRASIL, 2020; PARÁ, 2020).

2. JUSTIFICATIVA

Em 14 de dezembro de 2020, as autoridades do Reino Unido comunicaram à OMS uma variante denominada pelo Reino Unido como SARS-CoV-2 VOC 202012/01 (Variante da preocupação, ano 2020, mês 12, variante 01).

Em 18 de dezembro, as autoridades nacionais da África do Sul anunciaram a detecção de uma nova variante do SARS-CoV-2 que está se espalhando rapidamente em três províncias da África do Sul. A África do Sul chamou essa variante de 501Y.V2.

A descoberta da variante brasileira se deu devido o retorno ao Japão, de uma família que viajou para a Amazônia brasileira, onde um dos adultos teve que ser hospitalizado por dificuldades respiratórias, enquanto a mulher e uma das crianças apresentavam sintomas leves. A outra criança foi declarada assintomática.

Testes de rotina e análises subsequentes levaram à identificação de uma nova variante do coronavírus que foi provisoriamente chamada de B.1.1.28.1 (K417N / E484K / N501Y) e se tornou conhecida mundialmente como P.1 ou simplesmente, a "*cepa Amazon*". A descoberta da nova variante do vírus foi feita no Instituto Leonidas & Maria Deane (ILMD, Fiocruz Amazônia), que confirmou a identificação da cepa "nascida na Amazônia" em 12 de janeiro. Além disso, segundo estudo conduzido de Felipe Naveca, vice-diretor de Pesquisa do Instituto, a nova



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS**

variante é recente, "provavelmente surgindo entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021".

3. OBJETIVO

Considerando a atual evolução epidemiológica da COVID-19, no Estado do Pará, quando em 29/01/2021 foram confirmados 02 casos de COVID-19, causados pela cepa P1.1.28.1, ou cepa Amazônica ou cepa Brasileira e a situação epidemiológica no estado do Amazonas, o qual faz fronteira com o estado e se registra fluxo intenso de pessoas pela via hidroviária e/ou aérea, esta Nota Técnica visa fornecer as recomendações para o controle de passageiros, em portos e aeroportos, oriundos do estado do Amazonas e da região do Baixo Amazonas.

4. RECOMENDAÇÕES

- a) A recomendação inicial é que a população evite o trânsito para estas regiões. Em caso de *lockdown* ou outras restrições impostas no Estado, a não ser que haja permissão prevista nas normas legais, não se deve viajar.
- b) Antes da viagem, nos portos e aeroportos, orientar os passageiros e tripulantes a estarem atentos a possíveis sinais e sintomas da COVID-19. Caso apresentem sintomas leves, realizar isolamento domiciliar por 14 dias, não devendo viajar. Caso os sintomas evoluam para febre, tosse ou falta de ar, procurar unidade de saúde mais próxima.
- c) A ocupação das embarcações não deve ultrapassar 50% da capacidade de ocupação.
- d) Passageiros oriundos do Amazonas e da região do Baixo Amazonas, devem, nos portos e aeroportos, ser submetidos à entrevista, na qual se deve considerar: a origem, contato prévio com pessoas suspeitas e/ou doentes, e sintomas nos últimos 07 (sete) dias. Os sintomas a serem pesquisados são tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS

batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, temperatura acima de 37,5° C, dor abdominal, diarreia, enjoo e vômito. Antes de atender o caso suspeito, paramentar-se com os equipamentos de proteção individual (EPIs). A verificação de temperatura deverá ser realizada seguindo as recomendações contidas na Nota Técnica 04/2020 – DIVPD/DEVS/DVS/SESPA, que dispõe sobre a aferição de temperatura como estratégia de rastreamento de casos suspeitos de COVID-19.

- e) Antes de atender o viajante, paramentar-se com os equipamentos de proteção individual (EPIs). Antes de se paramentar, lavar as mãos. Ao paramentar-se, observar a seguinte sequência: Avental, Máscara; Óculos e Luvas. Para a remoção dos EPIs, observar a seguinte sequência: Luvas; Óculos; Avental; Máscara após a remoção dos EPIs e lavar as mãos.
- f) Todos os viajantes, em portos e aeroportos, oriundos do Estado do Amazonas e da região do Baixo Amazonas, independentemente de ser sintomático ou assintomático, devem ser notificados sobre a medida de isolamento por 14 (quatorze) dias, ou seja, deverão permanecer em quarentena. A medida de isolamento, por recomendação, será feita por meio de notificação expressa da Autoridade Sanitária, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- g) O viajante, sintomático ou assintomático, deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e, caso viajante torne-se sintomático, procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- h) O viajante sintomático deverá ser encaminhado diretamente à unidade de assistência à saúde, de acordo com os Planos de Contingência locais, caso haja indicação da equipe médica do posto médico do aeroporto e/ou porto, se houver.
- i) Após o transporte do viajante sintomático, a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito deve ser feita conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, estas devem ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS

limpas e desinfetadas utilizando-se desinfetante, como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

- j) Não utilizar a cabine ocupada pelo viajante sintomático, detectado após a entrevista, para outros passageiros ou tripulantes, até que seja efetuada a limpeza desse compartimento, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.
- k) Se possível, designar um sanitário para uso exclusivo. Se não for possível, deve-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s), como torneira, maçaneta, tampa de lixeira e balcões, com água e sabão ou desinfetante, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.
- l) O comandante de embarcação que tomar conhecimento de suspeitos sintomáticos deverá adotar, na embarcação, as medidas previstas nos regulamentos internacionais, especialmente os inerentes aos seguintes órgãos: Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar (CNDUN), Organização Marítima Internacional (OMI), Organização Mundial de Aduanas (OMA) e Regulamento Sanitário Internacional (RSI/OMS).

Informar à autoridade sanitária, de imediato, através da autoridade marítima, os seguintes dados: a procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas; o estado geral do caso suspeito e se esse suspeito viajou só ou em grupo e - neste caso - informar a quantidade de pessoas. Informar também o número total de pessoas a bordo, o tipo de embarcação, a hora estimada de chegada (ETA) até a atracação, bem como a autonomia de combustível, água e víveres.

- m) Caso o viajante sintomático estiver em escala, deverá cumprir seu isolamento na cidade de trânsito.

Ednei Charles da Cruz Amador

Chefe da Divisão de Vigilância de Produtos/DEVs/DVS/SESPA, em exercício

Mílvea Franciane Ferreira Carneiro

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária/DVS/SESPA

Denilson José Silva Feitosa Júnior

Diretor de Vigilância em Saúde/SESPA